

## APEOESP defende o direito dos professores receberem as horas trabalhadas no sábado como serviço extraordinário

A partir de 21 de setembro a Secretaria da Educação implantará o projeto "Reforço aos Sábados".

A medida está fundamentada na Resolução SEE nº 61, de 31 de agosto de 2013, que estabeleceu que as escolas estaduais poderão dar continuidade e ampliar a oferta de estudos de reforço, recuperação e aprofundamento curricular a alunos das escolas estaduais, aos sábados. O projeto é destinado a alunos do 5º ano à 3ª série do Ensino Médio, abrangendo todas as disciplinas, com prioridade às de Língua Portuguesa e Matemática, com estudos centrados no desenvolvimento das competências leitora e escritora.

Pela Resolução, os estudos serão desenvolvidos, no mínimo, em um sábado de cada mês, com duração de duas aulas consecutivas, em cada disciplina, em até dois turnos diurnos de quatro aulas de funcionamento. Os estudantes participarão em grupos organizados por série/ano e disciplina, de até 20 (vinte) alunos.

As aulas serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - em nível de unidade escolar, pelo Diretor de Escola, a docentes titulares de cargo e docentes categoria "F" como carga suplementar de trabalho docente e para compo-

sição ou aumento de carga horária, respectivamente; a título de serviços extraordinários, quando as aulas atribuídas ultrapassarem o número de aulas da Jornada Integral de Trabalho Docente;

II - no âmbito da Diretoria de Ensino, se necessário, sendo que tais aulas poderão ser atribuídas a docentes contratados e a candidatos à contratação (em nível de unidade escolar ou de Direito de Ensino).

Fica a critério de cada professor a opção por participar ou não de tais atividades. O que cabe questionar é a remuneração que o profissional do magistério perceberá, por ter trabalhado em atividades fora do seu horário regulamentar de trabalho.

A APEOESP entende que **a participação do docente em eventos fora do seu horário regulamentar de trabalho deve ser remunerada a título de serviço extraordinário.**

Pelos critérios estabelecidos na Resolução, apenas as aulas atribuídas que ultrapassarem a Jornada Integral de Trabalho Docente (40 horas) é que serão remuneradas a título de serviços extraordinários.

Porém, **não concordamos com tal situação**, pois defendemos que todos aqueles que ministrarem aulas aos sábados deverão

receber por tais horas, com o acréscimo do adicional de 50%.

**Nesse sentido, orientamos os professores que se credenciarem para participar de tal projeto, que requeiram, em documento formulado em duas vias e protocolado na unidade escolar, o pagamento das horas trabalhadas aos sábados, a título de serviço extraordinário, com o acréscimo de 50%. Indeferido o pedido, o docente deverá procurar o Jurídico da sua Subsele, para ingresso de ação ordinária de cobrança.**

Por outro lado, a APEOESP entende que a Secretaria da Educação deve estudar formas para que as escolas possam contemplar todas as atividades necessárias dentro do período letivo normal e não aos finais de semana. Continuaremos lutando pela valorização dos professores e para que todos tenham salários dignos e condições de trabalho adequadas.



# Sobre o processo seletivo nas escolas de tempo integral

A Secretaria Estadual de Educação publicou no Diário Oficial do Estado (DOE) de 17/09/2013 a Resolução SEE nº 65, que estabelece regras gerais, critérios e procedimentos relativos ao processo seletivo de credenciamento de profissionais para atuação nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral.

Lembramos que a APEOESP não concorda com o Programa de Ensino Integral do Governo Estadual tal como está configurado, por considerar que prejudica direitos adquiridos dos professores efetivos e não atende às necessidades dos estudantes e suas famílias. Para nós, em linhas gerais, a proposta de ensino integral tem que ser implementada por adesão, ou seja, a comunidade tem que requerer a implantação da escola de tempo integral. Para tanto, os pais devem querer enviar seus filhos, os estudantes devem querer estudar e os professores devem querer trabalhar na escola de tempo integral.

Por outro lado, escola de tempo integral não significa somente mais tempo de permanência dos estudantes na escola. Significa uma concepção de educação integral que redimensione os tempos e espaços escolares de acordo com um projeto político pedagógico que contenha uma nova proposta curricular; interdisciplinaridade; e atividades de cultura, esportes, ciência e tecnologia articuladas a este projeto.

Qualquer tipo de imposição ou aligeiramento da escola de tempo integral não resultará em mais qualidade de ensino e não produzirá resultados satisfatórios. Por isso a APEOESP ingressou com ação judicial questionando vários pontos do programa. A ação está em tramitação na Justiça Estadual.

## Análise da Resolução

O credenciamento ocorrerá, de preferência, no 2º semestre do ano que anteceder a realização do processo seletivo.

O processo seletivo de credenciamento será realizado pela Diretoria de Ensino, com divulgação por meio de edital (publicado no DOE e afixado em todas as escolas de sua circunscrição).

Cada processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação dos resultados correspondentes.

### I – Aptos a participar do processo seletivo de credenciamento.

Critérios:

- \* Os titulares de cargo de Diretor de escola (ou aqueles que se encontrem designados nessa situação) e os titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de Professor Educação Básica I e II.
- \* Tais profissionais devem estar em efetivo exercício do cargo/função-atividade/designação em que se encontrem.
- \* Devem ter experiência mínima de 3 (três) anos de exercício no magistério público estadual.
- \* Tenham aderido voluntariamente ao Regime de Dedicção Plena e Integral (RDPI) em uma das escolas do programa.

Importante: não será permitida a contratação de professor temporário (LC 1.093/09), salvo para atendimento a alunos portadores de necessidades especiais.

### II – Etapas do processo seletivo

O processo de credenciamento dos integrantes do QM terá as seguintes etapas:

1ª – Inscrição (dados pessoais e profissionais). Tal etapa deverá ocorrer, preferencialmente, no 2º semestre do ano precedente ao de realização do processo seletivo.

#### 2ª – *Entrevista*

A entrevista avaliará candidatos inscritos até que seja atingido o número suficiente para preenchimento das vagas de cada escola e para composição do cadastro de reserva.

**Importante:** O processo seletivo de credenciamento de integrantes do QM será classificatório

e deverá contemplar: a) o comprometimento do profissional, referente à sua atuação no magistério da rede estadual, considerando-se a sua frequência ao trabalho, nos últimos 3 anos letivos; b) o perfil do profissional para atuação no modelo pedagógico e de gestão desenvolvido nas escolas de tempo integral.

### III – Seleção de professores e prioridades

- \* Os professores que se encontrem em exercício na unidade escolar que aderir ao Programa Ensino Integral, desde que participem de todas as etapas do processo seletivo, terão prioridade para atuar na própria escola, em relação aos candidatos de outras unidades escolares;
- \* Se o número de servidores com prioridade para atuar na escola for superior ao número de vagas do módulo específico, será feita seleção dos mais bem classificados no processo seletivo;
- \* O professor que for preterido, nos moldes do tópico anterior, poderá concorrer a vagas em outras unidades escolares do Programa, sem qualquer tipo de prioridade sobre os demais;
- \* Caso não seja selecionado, nas situações anteriores, o profissional será classificado no cadastro de reserva.

**Importante:** Somente depois de 3 anos de atuação pelo Programa em uma determinada unidade escolar, o integrante do QM poderá indicar uma nova unidade em que pretende atuar, desde que haja vaga e que não se verifique interrupção de exercício na mudança de uma para outra escola.

**Importante<sup>2</sup>:** esgotadas as possibilidades de preenchimento das vagas por profissionais da mesma Diretoria de Ensino e não havendo condições para abertura de novo processo, poderão ser considerados os profissionais classificados no processo seletivo de outras Diretorias de Ensino, valendo-se da mesma pontuação.